

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Declaração de rectificação n.º 116/95**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 241/95, publicado no *Diário da República*, n.º 212, de 13 de Setembro de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 2.º, onde se lê «Correios e Telecomunicações de Portugal, S. A.» deve ler-se «CTT — Correios de Portugal, S. A.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Setembro de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 117/95**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 238/95, publicado no *Diário da República*, n.º 212, de 13 de Setembro de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, onde se lê «que ocorra a partir de 30 dias após» deve ler-se «que ocorra a partir de 30 dias antes».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 118/95**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 176/95, publicado no *Diário da República*, n.º 171, de 26 de Julho de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 3.º, onde se lê «contrato seguro» deve ler-se «contrato de seguro».

No artigo 9.º, onde se lê «por ramos de seguros e» deve ler-se «por ramos e de seguros e».

No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê «na alínea d) do artigo 114.º» deve ler-se «na alínea 2) do artigo 114.º».

No n.º 2 do artigo 14.º, onde se lê «além dos referidos no» deve ler-se «além dos elementos referidos no».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 119/95**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 172/95, publicado no *Diário da República*, n.º 164, de 18 de Julho de 1995, cujo original se encontra ar-

quivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Regulamento do Cadastro Predial, no artigo 10.º, n.º 1, alínea a), onde se lê «Da existência de prédios [...] e que, não estando abrangidos pelo disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 17.º,» deve ler-se «Da existência de prédios [...] e que, não estando abrangidos pelo disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º,».

No artigo 15.º, n.º 2, onde se lê «A mesma intenção [...] para efeitos da informação a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º do presente diploma» deve ler-se «A mesma intenção [...] para efeitos da informação a que se refere o n.º 7 do artigo 10.º do presente diploma».

No artigo 19.º, n.º 5, onde se lê «Sempre que [...] aplica-se ao respectivo prédio, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido nos n.ºs 1 a 4 do artigo 17.º» deve ler-se «Sempre que [...] aplica-se ao respectivo prédio, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido nos n.ºs 1, 2, 5, 6 e 7 do artigo 17.º».

No artigo 20.º, n.º 3, onde se lê «Podem ainda ser recolhidos [...] quanto a convocação» deve ler-se «Podem ainda ser recolhidos [...] quanto a notificação».

No artigo 24.º, n.º 2, onde se lê «O disposto no número anterior [...] o disposto nos n.ºs 3, 6 e 7 do artigo 17.º,» deve ler-se «O disposto no número anterior [...] o disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 17.º,».

No artigo 29.º, n.º 4, onde se lê «a verificarem-se situações equivalentes às referidas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 17.º,» deve ler-se «A verificarem-se situações equivalentes às referidas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º,».

No artigo 31.º, n.º 1, onde se lê «Para o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 10.º,» deve ler-se «Para o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 10.º,».

No artigo 32.º, n.º 3, onde se lê «As alterações comunicadas ao IPCC nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º são inscritas officiosamente» deve ler-se «As alterações comunicadas ao IPCC nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º são inscritas officiosamente».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 120/95**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 236/95, publicado no *Diário da República*, n.º 212, de 13 de Setembro de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, n.º 4, onde se lê «bem como a referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Maio» deve ler-se «bem como a referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.